



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 56/2018/REI/IFTO, DE 17 DE JULHO DE 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS - PROGRAMA NOVO PRODOUTORAL

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para **concessão de bolsa e auxílio-moradia** aos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO - afastados integralmente para cursar programas de doutorado, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes -, por meio da Portaria Capes n.º 140, de 2 de outubro de 2013. Este processo segue os critérios estabelecidos no Regulamento de Afastamento para Capacitação de Servidores do IFTO, Resolução n.º 28/2011/CONSUP/IFTO de 16 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução n.º 37/2012/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2012 e pela Resolução n.º 44/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de setembro de 2013, e na portaria supracitada, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Formação Doutoral Docente (Novo Prodoutoral) possui os seguintes objetivos:

1.1.1. Promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES -, com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica;

1.1.2. Contribuir para a implantação de uma cultura voltada para o planejamento da capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas instituições e na Capes, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do programa;

1.1.3. Atender à necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intrarregionais e das áreas do conhecimento;

1.1.4. Estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos docentes das instituições participantes, visando à consolidação de grupos de pesquisa, à formação de programas de pós-graduação, à integração interinstitucional e à mobilidade acadêmica no país;

1.1.5. Formar redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, a divulgação e o fortalecimento da pesquisa no país;

1.1.6. Contribuir para o planejamento institucional voltado para a qualificação docente por meio do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor -, com metas pré-estabelecidas e um sistema integrado de acompanhamento;

1.1.7. Melhorar o controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a

qualificação de quadros docentes das IFES.

1.2. Por ser um programa voltado para áreas estratégicas do conhecimento, deverá atender não só às demandas institucionais e regionais de cada instituição envolvida, como também às demandas nacionais, direcionadas no Plano Nacional de Pós-graduação.

2. DO BENEFÍCIO E DA VIGÊNCIA

2.1. Será concedida 1 (uma) cota como forma de benefício, que poderá incluir bolsa de estudo e/ou auxílio-moradia.

2.2. O valor mensal da bolsa de estudo é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e do auxílio-moradia é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

2.3. O valor acima é definido pela Capes, conforme disposto na Portaria Conjunta n.º 1, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU -, em 3 de abril de 2013.

2.4. A bolsa de estudo e o auxílio-moradia serão concedidos mensalmente pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

2.5. O auxílio-moradia somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

2.6. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

2.7. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

2.8. Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

2.9. O pagamento será efetuado diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária informada no Formulário de Solicitação de Incentivo.

2.10. A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a concessão do incentivo previsto neste edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Pertencer ao quadro efetivo de docentes do IFTO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

3.1.2. Ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro);

3.1.3. Estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento da bolsa;

3.1.4. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição se dará por meio da criação e instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, endereçado à Comissão do Processo Seletivo do Novo Prodoutoral (Portaria n.º 718/2018/REI/IFTO), conforme roteiro disponível no Apêndice A deste edital.

4.2. No processo deverão constar obrigatoriamente:

- 4.2.1. Solicitação de Incentivo - (documento preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo disponível no SEI: Prodoutoral - 1 - Solicitação de Incentivo);
- 4.2.2. Declaração de Não Acúmulo de Bolsas - (documento preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo disponível no SEI: Prodoutoral - 3 - Declaração de Não Acúmulo Bolsas);
- 4.2.3. Comprovante de Matrícula ou Comprovante de Aceite como estudante regular no curso pretendido (documento externo com autenticação administrativa ou no cartório, ou documento original);
- 4.2.4. Documento de Autorização de Funcionamento do Curso emitido por meio do sistema <https://sucupira.capes.gov.br/>, evidenciando o conceito atual do curso (cópia simples);
- 4.2.5. Cópia da Portaria de Afastamento (documento externo com autenticação administrativa ou no cartório, ou documento original);
- 4.2.6. Tabela de Critérios de Pontuação para Seleção de Candidatos (documento preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo disponível no SEI: Formulário 4 - Tabela de Critérios de Pontuação);
- 4.2.7. Currículo Lattes (modelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq), emitido por meio do sistema lattes.cnpq.br, atualizado em 2018, com documentos comprobatórios para pontuação, organizados de acordo com o disposto na Tabela de Critérios de Pontuação para Seleção de Candidatos - Formulário modelo SEI: "Prodoutoral - 4 - Tabela de Critérios de Pontuação" - (cópia simples);
- 4.3. A autenticação de documentos externos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações será realizada pelo usuário que incluí-los no sistema, por meio da opção de inclusão de documento externo, sendo necessário o preenchimento de todos os campos, considerando para o campo "Tipo de Conferência (para documentos digitalizados)":
- 4.3.1. Cópia Autenticada Administrativamente: são documentos resultantes da digitalização de originais;
- 4.3.2. Cópia Autenticada no Cartório: são documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada no cartório, sendo considerados como cópia simples;
- 4.3.3. Cópia Simples: são documentos resultantes da digitalização de cópia simples; e
- 4.3.4. Documento Original: documentos natodigitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015.
- 4.4. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário responsável por sua inserção, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.5. Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta.
- 4.6. Não serão pontuados documentos que não constem no currículo.
- 4.7. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado.
- 4.8. Não serão aceitas inscrições por quaisquer outras vias senão pelo SEI.

5. DO AUXÍLIO-MORADIA

- 5.1. Esse auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem;
- 5.2. Para fins de recebimento do auxílio-moradia o interessado deverá apresentar Certidão Negativa de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, informando a inexistência de imóvel na cidade onde está cursando o Doutorado e comprovante de endereço atualizado;
- 5.3. Os documentos elencados no item 5.2 deverão ser encaminhados no ato da inscrição conforme cronograma deste edital.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Será contemplado o candidato que obtiver maior número de pontos segundo os critérios apresentados na Tabela de Critérios de Pontuação conforme constante no SEI: Prodoutoral - 4 - Tabela de Critérios de Pontuação.

6.2. No caso de empate entre dois ou mais candidatos no resultado final da seleção, os critérios de desempate serão sucessivamente:

6.2.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nesta seleção, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

6.2.2. Persistindo o empate, adotar-se-á o maior tempo de serviço público no IFTO (contabilizado em dias) como critério de desempate;

6.2.3. Não havendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, será adotado o critério de maior idade.

6.3. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Gestora do Novo Prodoutoral, conforme Portaria n.º 718/2018/REI/IFTO de 22 de junho de 2018.

7. DO CRONOGRAMA, DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

7.1. O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no Quadro 1, mostrado abaixo.

Quadro 1 – Cronograma de Atividades

ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
1. Publicação do Edital	19/7/2018
2. Realização de Inscrições - <i>online</i> via SEI (sei.ifto.edu.br)	25/7 a 20/8/2018
3. Publicação das inscrições homologadas	Até 24/8/2018
4. Apresentação de recurso	Até 30/8
5. Publicação do resultado final das inscrições homologadas e divulgação dos resultados aos recursos	4/9/2018
6. Cômputo e análise da pontuação dos candidatos inscritos	13/9/2018
7. Divulgação do resultado preliminar	14/9/2018
8. Prazo de recurso ao resultado preliminar	Até 18/9/2018
9. Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final	20/9/2018
10. Assinatura e envio do termo de compromisso do bolsista contemplado - (documento preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo disponível no SEI: Prodoutoral - 2 - Termo de Compromisso do Bolsista)	Até 24/9/2018

7.2. A divulgação de todas as etapas pertinentes a este Processo de Seleção será realizada por meio do site do IFTO, através do link: (<http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/seletivos>), ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

7.3. As inscrições de candidatos e a solicitação de recurso contra o Resultado Preliminar dar-se-á por meio do SEI (sei.ifto.edu.br).

7.4. Havendo o interesse em apresentar recurso contra o Resultado Preliminar, o candidato deverá preencher e assinar documento conforme modelo disponível no SEI, intitulado "Prodoutoral - 5 - Recurso Resultado Preliminar".

7.5. Os critérios de julgamento dos recursos apresentados estão disponibilizados na tabela de critérios de pontuação Anexo 4 - "Prodoutoral - 4", neste edital.

7.6. Não será admitido recurso contra o Resultado Final.

7.7. O IFTO deverá manter a documentação comprobatória (habilitação/seleção) e o termo de compromisso assinado pelo bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1. A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma perante o IFTO as seguintes obrigações:

8.1.1. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);

8.1.2. Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da Tese;

8.1.3. Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela Instituição de Ensino Superior - IES - de destino, para o curso de pós-graduação realizado;

8.1.4. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;

8.1.5. Dar ciência imediata à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFTO, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite fazer jus ao benefício;

8.1.6. Aceitar o regulamento do programa Novo Prodoutoral e a ele submeter-se, conforme Portaria Capes n.º 140, de 2 de outubro de 2013;

8.1.7. Apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração de vínculo da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado;

8.1.8. Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - Propi -, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado;

8.1.9. Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º do Regulamento do Novo Prodoutoral, a não observância das normas do Novo Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

9. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO COM MANUTENÇÃO DA BOLSA

9.1. A bolsista que, durante a vigência da bolsa, se afastar em razão de parto poderá ter a vigência da bolsa prorrogada por até 4 (quatro) meses, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

9.2. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Novo Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO-MORADIA

10.1. A suspensão da bolsa e do auxílio-moradia ocorrerá nos seguintes casos:

10.1.1. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

10.1.2. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Novo Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO-MORADIA

11.1. A bolsa e o auxílio-moradia serão cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;

11.1.2. Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;

- 11.1.3. Abandono do curso, sem motivo justificado;
- 11.1.4. Transferência da instituição de origem;
- 11.1.5. Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- 11.1.6. Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFTO.

11.2. A bolsa e o auxílio-moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pelo IFTO a qualquer tempo por infringência ao disposto no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normativas do IFTO deverão ser observadas e integradas para o cumprimento do presente edital.

12.2. Conforme Ofício nº 51/2017-CAD/CGSI/DPB/CAPES, de 20 de junho de 2017, o IFTO está autorizado a incluir as grandes áreas (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e Multidisciplinar) no Planfor.

12.3. A validade deste certame será de 1 (um) ano a partir da data de homologação do resultado final.

12.4. O presente edital poderá ser prorrogado, havendo interesse do IFTO, por solicitação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

12.5. O espelho de pontuação poderá ser obtido através da Comissão Gestora do Novo Prodoutoral pelo candidato interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

12.6. Havendo liberação de novas cotas, serão considerados os candidatos conforme classificação e prazo de validade do certame.

12.7. Casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do Novo Prodoutoral.

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Reitor**, em 19/07/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409205** e o código CRC **3F8C428A**.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE CRIAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NOVO PRODOUTORAL

PARA SE INSCREVER, O CANDIDATO DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS:

I - PASSO 1. CRIAR PROCESSO

- a) Indicar como tipo do Processo “PÓS-GRADUAÇÃO: Capacitação dos Servidores”
- b) No campo Especificação indicar “NOME DO CANDIDATO - Processo de Seleção de Candidatos - NOVO PRODOUTORAL”
- c) No campo Classificação por Assuntos, indicar “382 - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS”
- d) No campo Interessado, indicar seu próprio nome;
- e) No campo Nível de Acesso, indicar “público”, caso desejar, indicar “restrito” selecionando a opção “Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)”.

II - PASSO 2. INCLUIR CAPA DE PROCESSO

- a) Deve estar devidamente preenchida e assinada eletronicamente, conforme modelo SEI;
- b) No campo Descrição, indicar “Processo de Seleção de Candidatos - NOVO PRODOUTORAL”;
- c) No campo Classificação por Assuntos, indicar “382 - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS”;
- d) No campo Nível de Acesso, indicar “público”, caso desejar, indicar “restrito” selecionando a opção “Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)”.

III - PASSO 3. INCLUIR SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO - NOVO PRODOUTORAL

- a) Deve estar devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo SEI: Prodoutoral - 1 - Solicitação de Incentivo.

IV - PASSO 4. INCLUIR TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA - NOVO PRODOUTORAL

- a) Deve estar devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo SEI: Prodoutoral - 2 - Termo de Compromisso do Bolsista.

V - PASSO 5. INCLUIR DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS - NOVO PRODOUTORAL

- a) Deve estar devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo SEI: Prodoutoral - 3 - Declaração de não Acúmulo de Bolsas.

VI - PASSO 6. INCLUIR COMPROVANTE DE MATRÍCULA OU COMPROVANTE DE ACEITE

- a) Documento Externo com autenticação administrativa ou no cartório, ou documento original.

VII - PASSO 7. INCLUIR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

- a) Cópia Simples extraída da Plataforma Sucupira.

VIII - PASSO 8. INCLUIR CÓPIA DA PORTARIA DE AFASTAMENTO

- a) Documento Externo com autenticação administrativa ou no cartório, ou documento original.

IX - PASSO 9. INCLUIR TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - NOVO PRODOUTORAL

- a) Deve estar devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo SEI: Prodoutoral - 4 - Tabela de Critérios de Pontuação.

X - PASSO 10. INCLUIR CURRÍCULO LATTES

- a) Cópia Simples extraída da Plataforma Lattes.

XI - PASSO 11. EM CASO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA: INCLUIR CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

a) Documento Externo com autenticação administrativa ou no cartório, ou documento original.

XII - PASSO 12. ENVIAR PROCESSO PARA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO NOVO PRODOUTORAL

a) Indicar, no campo Unidades, a Comissão do Processo Seletivo do Novo Prodoutoral (PORT/718/2018/REI/IFTO) como destinatário;

b) Deixar desmarcado o item “Manter processo aberto na unidade atual”. O não atendimento a este subitem acarretará na não homologação da inscrição em razão da impossibilidade de anexar o Processo de Inscrição ao Processo Principal;

c) Deixar desmarcado o item “Remover anotação”;

d) Marcar o item “Enviar e-mail de notificação”;

e) Deixar desmarcado o item “Retorno Programado”.

CASO HAJA INTERESSE EM SOLICITAR RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR, O CANDIDATO DEVERÁ:

XIII - PASSO 1. REABRIR PROCESS

XIV - PASSO 2. INCLUIR RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

a) Deve estar devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo SEI: Prodoutoral - 5 - Recurso Resultado Preliminar.

XV - PASSO 3. ENVIAR PROCESSO PARA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO NOVO PRODOUTORAL

a) Indicar, no campo Unidades, a Comissão do Processo Seletivo do Novo Prodoutoral (PORT/718/2018/REI/IFTO) como destinatário.

b) Deixar desmarcado o item “Manter processo aberto na unidade atual”. O não atendimento a este subitem acarretará a não homologação da inscrição em razão da impossibilidade de anexar o Processo de Recurso ao Processo Principal.

c) Deixar desmarcado o item “Remover anotação”;

d) Marcar o item “Enviar e-mail de notificação”;

e) Deixar desmarcado o item “Retorno Programado”.

Antonio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2231; (63) 3229-2236
www.ifto.edu.br - propesquisa@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001827/2018-10

SEI nº 0409205